

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 42/2020**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

A encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei 42/2020, os cumprimento e exponho as razões do seu encaminhamento.

É sabido que o único pedreiro em cargo efetivo no município por ordem do médico do trabalho devido a problemas de saúde teve que ser readaptado em outro cargo público no Município.

Com esta readaptação, o cargo de pedreiro ficou vago. De forma imediata o Poder Executivo, diante da necessidade de dispor deste profissional, no interesse público, providenciou a contratação temporária de pedreiro e inscreveu o cargo em concurso público.

Acontece no entanto, que a realização do concurso público acabou sendo suspensa por causa da pandemia do coronavírus (COVID – 19) e o contrato temporário terá vigência esgotada em 07 (sete) de maio próximo.

Diante disso ou da demanda de serviços conforme o Memorando nº 21/2020 da Secretária de Obras, Infraestrutura e Saneamento, faz-se necessário uma nova contratação. Ou seja: é preciso que um nono processo de contratação seja instaurado para suprir a presente necessidade.

Temos ainda a considerar que estamos em um ano em que estão previstas eleições municipais, por isto pede-se a contratação por um período de 07 (sete) meses com a possibilidade de prorrogação por mais 01 (um) mês, um período um pouco maior, acreditando-se que com isto a realização dos serviços de reparos e concertos em prédios e instalações públicas estejam com esta proposição, assegurados.

Considerando ser de atendimento do interesse público, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei em breve.

Sendo o que havia para o momento me despeço

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 22 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Vilson Pieper***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Pedreiro

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| 01 profissional | Pedreiro | R$ 1.371,52 | 40 horas |

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogável por mais 01 (um) mês, para desempenhar a função de Pedreiro junto a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 22 de abril de 2020.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

A description...

# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 42/2020

**CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética**: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

**Descrição Analítica**: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamento e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

**b)** Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Ensino Fundamental incompleto